SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 2º da Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, artigo 1º da Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e, Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994, ATESTA que o(a) "SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA"

portador(a) do CGC nº 87.317.764/0001-93, sediado(a) em PORTO ALEGRE, UF RS, acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 89.532/57-40, DEFERIDO em Sessão realizada no dia 23 / 08 / 57 e RECADASTRADO(A), através da Resolução nº 086, de 10 / 06 / 97, publicada no Diário Oficial da União em 19 / 06 / 97, Seção I, julgando o processo nº 28992.001036/94-11.

Brasília, 19 de Junho de 1997

José Antônio Moroni
Secretário Executivo
CNAS / MPAS

Celecino de Carvalho Filho
Presidente do CNAS / MPAS

Sociedade Sulina
Divina Providência

Rede de Saúde
Divina
Providência

SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	✓ Processo nº 58.105/64 - concedido em 15/03/65 e apostilado em 12/05/1967
	✓ Processo nº 228.613/69 - concedido em 18/08/69 - validade a partir de 13/05/69
	✓ Processo n.º 262.697/71 de 18/11/71
	✓ Processo nº 261.267/73 - concedido em 03/06/74
	✓ Processo nº 28992.001036/94-11 - renovado pela Resolução nº 086 de 10/06/97
	✓ Processo CNAS/APOIO nº 44006.003457/97-15 de 15/12/97 - renovado pela Resolução nº 155 de 22/06/99
	✓ Processo CNAS nº 44006.004223/2000-17 de 12/12/2000 - renovado pela Resolução CNAS nº 163 de 20/11/2002
	✓ Processo MAS-CNAS nº 71010.001873/2003-10 de 20/11/2003 - renovado pela Resolução CNAS nº 51 de 22/03/2006
	✓ Processo CNAS/MDS nº 71010.003704/2006-67 de 23/11/06 - renovado pela Resolução CNAS nº 3 de 23/01/2009
	✓ Processo SNAS/CNAS/SEPRO nº 71010.004024/2009-11 de 27/10/09 - Processo 25000.161722/2010-41/MS - renovado pela Portaria nº 497 de 12/06/2015
	✓ Processo MS/SIPAR nº 25000.112771/2012-11 de 22/06/2012 - renovado pela Portaria nº 1.713 de 6/11/2017
	✓ Processo MS/SIPAR nº 25000.196776/2015-31 de 09/12/2015 - renovado pela Portaria nº 1.187 de 9/10/2019
	✓ SISCEBAS - DCEBAS/SAS/MS nº 25000.214324/2018-91 de 12/12/2018 - requerimento renovação

Porto Alegre, 23 de julho de 2020

Inês Pretto
CPF nº 286.217.940-04
Presidente
Sociedade Sulina Divina Providência

Versão: 2.0

Boa tarde quarta-feira 22 de julho de 2020.

Você está aqui: Siscebas »» Visualização pública por CNPJ

PARA REALIZAR ESTA CONSULTA INFORME O CNPJ DA ENTIDADE.

CNPJ:	87.317.764/0001-93 *
CÓDIGO:	*
CÓDIGO DE SEGURANÇA:	7303

PESQUISAR

ENTIDADE

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	
87.317.764/0001-93	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
NATUREZA JURÍDICA			
ASSOCIACAO PRIVADA			
CEP	**ESTADO**	**MUNICÍPIO**	**TIPO**
91712-160	RS	PORTO ALEGRE	RUA
LOGRADOURO			**COMPLEMENTO**
DA GRUTA 145			CASA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		**ATIVA**	
11/06/2005		SIM	

CONTATOS

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

DADOS DO CNAS

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
00000.058105/1964-00	87.317.764/0001-93	NÃO SE APLICA	15/03/1965	15/03/1965	15/03/1965	12/05/1969
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
00000.228613/1969-00	87.317.764/0001-93	EDUCAÇÃO	13/05/1969	13/05/1969	13/05/1969	13/05/1971
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
00000.262697/1971-00	87.317.764/0001-93	NÃO SE APLICA	18/11/1971	18/11/1971	18/11/1971	02/06/1974
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
00000.261267/1973-00	87.317.764/0001-93	ASSISTÊNCIA SOCIAL	03/06/1974	03/06/1974	03/06/1974	31/12/1994
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
28992.001036/1994-11	87.317.764/0001-93	NÃO SE APLICA	22/07/1994	19/06/1997	01/01/1995	31/12/1997
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.003457/1997-15	87.317.764/0001-93	ASSISTÊNCIA SOCIAL	15/12/1997	24/06/1999	01/01/1998	31/12/2000
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.004223/2000-17	87.317.764/0001-93	EDUCAÇÃO	12/12/2000	22/11/2002	01/01/2001	31/12/2003
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.001873/2003-10	87.317.764/0001-93	NÃO SE APLICA	20/11/2003	29/03/2006	01/01/2004	31/12/2006
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.003704/2006-67	87.317.764/0001-93	SAÚDE	23/11/2006	23/01/2009	01/01/2007	31/12/2009
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

FILIAL(IS) DA ENTIDADE (0 - ZERO)

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE

NÚMERO DO PROTOCOLO	DATA	MENOR DATA DE PROTOCOLO	ASSUNTO
25000.161722/2010-41	DATA PROTOCOLO: 17/09/2010 DATA PROT. ORIGEM: 27/10/2009 DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	27/10/2009	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.112771/2012-11	DATA PROTOCOLO: 22/06/2012 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	22/06/2012	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.196776/2015-31	DATA PROTOCOLO: 02/12/2015 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: 26/11/2015 DATA DE CADASTRO: 02/12/2015	26/11/2015	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.005604/2016-49	DATA PROTOCOLO: 13/01/2016 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 13/01/2016	13/01/2016	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.028111/2018-49	DATA PROTOCOLO: 19/02/2018 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 02/08/2018	19/02/2018	PROCESSO »» SUPERVISÃO CANCELAMENTO
25000.214324/2018-91	DATA PROTOCOLO: 12/12/2018 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/12/2018	12/12/2018	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.171548/2019-82	DATA PROTOCOLO: 14/10/2019 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 14/10/2019	14/10/2019	PROCESSO »» SUPERVISAO

PORTARIA Nº 1.184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118, constante da Portaria nº 948/SAES/MS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, página 77, conforme nº de SNT 1 21 18 SP 22, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Guilherme Fleury Perini, hematologista e hemoterapeuta, CRM 114634.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 652/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.196776/2015-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, com sede em Nova Erechim (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 645/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 138289/2019-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, CNPJ nº 82.808.759/0001-60, com sede em Nova Erechim (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria nº 1.013/SAES/MS, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 168, seção 1, de 30 de agosto de 2019, página 121,

ONDE SE LÊ:

Art. 7° .....

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Costa, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

LEIA-SE:

Art. 7° .....

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Conte, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.589, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, V, da Resolução CSMPT nº 132/2016, no art. 2º, VIII, e no art.26, II, ambos do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 01/2014, e o que consta do PGEA20.02.0200.0004146/2019-30, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 8° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PGT nº 1506, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 650, de 23/04/18, e, consequentemente, determinar a recomposição do acervo do9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.".

Na Portaria PGT nº 1513, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 922, de 29/10/15, e, consequentemente, determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 20ºOfício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.".

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 20.02.0001.0010118/2019-75, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, caput; 4º, caput; 5º, VI; 6º; 11, § 3; 12; 14, caput, §§ 1º, 3º e 4º; 15, caput; 17, VI, VII e XI; 19; 23, I; 24, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 25, caput; 32, § 1º; 33; 34; 47, caput e § 4º; 49; 50, caput; 51, caput e parágrafo único; 52, caput e parágrafo único; 57; 58, §§ 9º e 10º; 59, caput e §§ 2º e 3º; 61; 62, caput e §§ 3º, 6º e 8º,; 63; 65; 66, § 1º; 68, caput; 74, § 2º; 75, parágrafo único; 78, § 1º; 79, caput; 92; e 96 da Resolução nº 143, de 27 de abril de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. A realização do concurso iniciar-se-á com a constituição de Comissões para cada fase do certame, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sendo vedada a participação de membro em mais de uma comissão, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, mediante a publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet.

Art. 5º.....

[...]

VI. a composição das Comissões de cada etapa do certame prevista no artigo 9º desta Resolução, vedada a participação de membro em mais de uma comissão, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 6º. Apurados os resultados, o(a)Presidente das Comissões do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na internet.

Art. 11 .....

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 12. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Seção I

DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 14. As Comissões do Concurso têm sede na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília-DF, e serão compostas por:

[...]

§ 1º. O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral do Trabalho e para os dois membros do Ministério Público do Trabalho integrantes de cada Comissão, os quais poderão auxiliar os titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 3º. O Conselho Superior não escolherá para integrar as Comissões do Concurso quem já o tenha sido por três vezes, consecutivas ou não.

§ 4º. É vedada a participação de membro em mais de uma comissão do certame, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 15. Às Comissões do Concurso, instituídas para cada uma de suas etapas previstas no art. 9º desta Resolução, competem:

[...]

Art. 16. O(A) Presidente das Comissões do Concurso designará o(a) Secretário(a) do Concurso entre os membros do Ministério Público do Trabalho que não estejam em estágio probatório.

Art. 17 .....

[...]

VI - prestar informações em medidas judiciais ao(à) Presidente das Comissões do Concurso;

VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, quando necessário;

XI - apoiar os trabalhos das Comissões do Concurso;

Art. 19. Cabe à equipe multiprofissional:

I - emitir parecer acerca das informações prestadas pelo(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição para a vaga reservada, a partir do instrumento de avaliação da deficiência;

II - avaliar e propor ao Presidente do concurso público a acessibilidade e a adaptação das provas e dos locais de realização;

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

1. Diante das solicitações para emissão de certificado ou declaração referente à certificação ou à renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da saúde, cabe informar que os processos que se encontram nesta Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) aguardando análise técnica e decisão acerca do pedido, estão relacionados neste endereço eletrônico, podendo ser consultados acessando o site www.saude.gov.br/cebas-saude na janela Localize o seu Processo.

2. A Lei nº 12.101/09, sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, dispõe que:

> *"Art. 24....*
>
> *§ "2ºA certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação, tempestivamente apresentado".*
>
> *"Art. 38 As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade".*

3. O Decreto nº 7.237/10, que regulamenta a Lei nº 12.101/09, determina que:

> *"Art. 8º O protocolo dos requerimentos de renovação servirá como prova da certificação até o julgamento do processo pelo Ministério competente.*
>
> *§ 1º O disposto no caput aplica-se aos requerimentos de renovação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, ficando assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos respectivos protocolos, sem prejuízo da validade de certidão eventualmente expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.*
>
> *§ 2º O disposto no caput não se aplica aos requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito, por qualquer motivo.*
>
> *§ 3º A validade do protocolo e sua tempestividade serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério responsável pela certificação na rede mundial de computadores".*

4. Com base na legislação supracitada, a comprovação da validade da certificação dar-se-á mediante apresentação do comprovante do protocolo do requerimento de

renovação do CEBAS juntamente com a cópia da publicação oficial do deferimento do último certificado.

5. Ressalta-se que o protocolo do requerimento de renovação do CEBAS é considerado tempestivo desde que protocolado até o termo final da validade do último certificado.

PORTARIA Nº 1.184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118, constante da Portaria nº 948/SAES/MS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, página 77, conforme nº de SNT 1 21 18 SP 22, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Guilherme Fleury Perini, hematologista e hemoterapeuta, CRM 114634.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 652/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.196776/2015-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, com sede em Nova Erechim (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 645/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 138289/2019-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, CNPJ nº 82.808.759/0001-60, com sede em Nova Erechim (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria nº 1.013/SAES/MS, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 168, seção 1, de 30 de agosto de 2019, página 121,

ONDE SE LÊ:

Art. 7° .....

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Costa, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

LEIA-SE:

Art. 7° .....

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Conte, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.589, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, V, da Resolução CSMPT nº 132/2016, no art. 2º, VIII, e no art.26, II, ambos do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 01/2014, e o que consta do PGEA20.02.0200.0004146/2019-30, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 8° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PGT nº 1506, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 650, de 23/04/18, e, consequentemente, determinar a recomposição do acervo do9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.".

Na Portaria PGT nº 1513, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 922, de 29/10/15, e, consequentemente, determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 20ºOfício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.".

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 20.02.0001.0010118/2019-75, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, caput; 4º, caput; 5º, VI; 6º; 11, § 3; 12; 14, caput, §§ 1º, 3º e 4º; 15, caput; 17, VI, VII e XI; 19; 23, I; 24, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 25, caput; 32, § 1º; 33; 34; 47, caput e § 4º; 49; 50, caput; 51, caput e parágrafo único; 52, caput e parágrafo único; 57; 58, §§ 9º e 10º; 59, caput e §§ 2º e 3º; 61; 62, caput e §§ 3º, 6º e 8º,; 63; 65; 66, § 1º; 68, caput; 74, § 2º; 75, parágrafo único; 78, § 1º; 79, caput; 92; e 96 da Resolução nº 143, de 27 de abril de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. A realização do concurso iniciar-se-á com a constituição de Comissões para cada fase do certame, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sendo vedada a participação de membro em mais de uma comissão, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, mediante a publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet.

Art. 5º.....

[...]

VI. a composição das Comissões de cada etapa do certame prevista no artigo 9º desta Resolução, vedada a participação de membro em mais de uma comissão, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 6º. Apurados os resultados, o(a)Presidente das Comissões do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na internet.

Art. 11 .....

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 12. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Seção I

DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 14. As Comissões do Concurso têm sede na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília-DF, e serão compostas por:

[...]

§ 1º. O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral do Trabalho e para os dois membros do Ministério Público do Trabalho integrantes de cada Comissão, os quais poderão auxiliar os titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 3º. O Conselho Superior não escolherá para integrar as Comissões do Concurso quem já o tenha sido por três vezes, consecutivas ou não.

§ 4º. É vedada a participação de membro em mais de uma comissão do certame, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 15. Às Comissões do Concurso, instituídas para cada uma de suas etapas previstas no art. 9º desta Resolução, competem:

[...]

Art. 16. O(A) Presidente das Comissões do Concurso designará o(a) Secretário(a) do Concurso entre os membros do Ministério Público do Trabalho que não estejam em estágio probatório.

Art. 17 .....

[...]

VI - prestar informações em medidas judiciais ao(à) Presidente das Comissões do Concurso;

VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, quando necessário;

XI - apoiar os trabalhos das Comissões do Concurso;

Art. 19. Cabe à equipe multiprofissional:

I - emitir parecer acerca das informações prestadas pelo(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição para a vaga reservada, a partir do instrumento de avaliação da deficiência;

II - avaliar e propor ao Presidente do concurso público a acessibilidade e a adaptação das provas e dos locais de realização;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 1148 válido até 30/04/2017

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **18959**, publicado no Diário Oficial do estado em **13/03/1968**, a Entidade **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA**, fundada em 06/01/1956, com CNPJ **87.317.764/0001-93** e com sede em Porto Alegre, RS, CASCATA, RUA DA GRUTA, 145, CASCATA foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Hospitalar.

Porto Alegre, 10/05/2016

Secretário de Estado do Trabalho
e do Desenvolvimento Social

Prefeitura de Porto Alegre
Procuradoria Geral do Município
PGM
Sistema Integrado de Referência Legislativa - SIREL

Ato	8500 /2000 - Lei Municipal	Data	22/05/2000	Ano 2000
Fonte	DOPA 26/05/2000			

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 8500

Declara de utilidade pública a Sociedade Sulina Divina Providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2926, de 12 de julho de 1966, a Sociedade Sulina Divina Providência, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de maio de 2000.

Raul Pont,
Prefeito.

José Clóvis de Azevedo.
Secretário Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal.